



Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

CONTRATO N.º 021/2025

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PARA CONEXÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E DE SUAS DIVERSAS UNIDADES AO DATA CENTER DA PRODAM, FIRMADO ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A - E A NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICAÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 16 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (16/11/2025), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei nº 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o nº 13300001038, e com Inscrição Estadual nº 05.341.162-5 e CNPJ nº 04.407.920/0001-80, neste ato representada seu Diretor Presidente, **Sr. RANSÉS GADELHA BEZERRA**, brasileiro, casado, [REDACTED] portador da RG [REDACTED] e do CPF [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED] no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XXIV, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 04/09/2025, registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o nº 1800206 em 10/09/2025 e, de outro lado, **NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Av. Margarita, nº 5712, Bairro Cidade de Deus, CEP: 69099-285, Manaus/AM, inscrita no CNPJ nº 05.492.370/0001-07, inscrição municipal nº 10779601, neste ato representada pelo Sr. **JAIME AURÉLIO SILVA DE FREITAS**, brasileiro, casado, [REDACTED] portador da Cédula de Identidade [REDACTED] e do CPF [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED] tendo em vista o que consta no **Processo de Dispensa de Licitação N.º 05/2025**, Ratificado pela Portaria N.º 241/2025, OS N.º 07/2025-DTE, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas N.º 35.615 datado de 05/01/2026, tudo em conformidade com a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016, e demais alterações, e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório, seus anexos e proposta encaminhada pela **CONTRATADA**, resolvem as partes celebrar o presente contrato, doravante simplesmente denominado "**CONTRATO**", que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores:





1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de comunicação de dados, incluindo infraestrutura e equipamentos, para conexão dos órgãos da Administração Pública Estadual e de suas diversas unidades ao Data Center da PRODAM, em Manaus/AM, através de links em fibra óptica, sob demanda, **pelo período de 180 (cento e oitenta) dias**, mediante contrato emergencial.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- 2.1. Das quantidades estimadas.

- 2.1.1. As quantidades inicial e máxima, previstas para a contratação, constam da **Tabela 1 – Quantidades Estimadas:**

Tabela - Quantidades Estimadas de Links

Lote 1 - Capital			NBN TELECOM		
Item	Descrição	Qtde	Unitário	Mensal	Semestral
1	Link de 20 Mbps	278	R\$ 500,79	R\$ 139.219,62	R\$ 835.317,72
2	Link de 50 Mbps	87	R\$ 726,13	R\$ 63.173,31	R\$ 379.039,86
3	Link de 100 Mbps	11	R\$ 1.052,90	R\$ 11.581,90	R\$ 69.491,40
4	Link de 150 Mbps	16	R\$ 1.536,71	R\$ 24.587,36	R\$ 147.524,16
5	Link de 1 Gbps	2	R\$ 5.231,20	R\$ 10.462,40	R\$ 62.774,40
			TOTAL	NBN TELECOM	
				Mensal	GLOBAL
		Lote 1		R\$ 249.024,59	R\$ 1.494.147,54

- 2.2. Dos requisitos gerais para a contratação.

- 2.2.1. Considerando que a presente contratação é de natureza emergencial, a CONTRATADA deve prestar o serviço pelo período estabelecido neste documento ou até que a CONTRATANTE realize nova contratação mediante procedimento licitatório, com início imediato a partir da assinatura do contrato.
- 2.2.2. Para atendimento ao objeto da contratação, a contratada deve fornecer enlaces de dados em fibra óptica, de agora em diante denominados links, em qualquer endereço na zona urbana de Manaus.
- 2.2.3. Os links devem prover a conexão entre os pontos de interesse da PRODAM, de agora em diante denominados sites remotos, e o seu Data Center, de agora em diante denominado





site principal, localizado na sede da empresa, à Rua Jonathas Pedrosa, Nº 1.937, Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM, CEP 69.020-110, em regime 24x7x365.

- 2.2.4. A CONTRATADA deve atender integralmente e de modo imediato ao quantitativo inicial indicado neste documento, nos endereços constantes do ANEXO 1-A – Sites Remotos – Demanda Inicial do Termo de Referência do **Processo de Dispensa N.º 05/2025**, correspondentes aos pontos atendidos com o contrato atual.
- 2.2.5. A CONTRATADA deve, mediante solicitação da CONTRATANTE e em qualquer momento, ao longo da execução do CONTRATO, realizar a ativação de novos links, até o quantitativo máximo indicado neste documento, bem como a desativação imediata de links que estejam em operação.
- 2.2.6. A CONTRATADA deve, mediante solicitação da CONTRATANTE e em qualquer momento, ao longo da execução do contrato, realizar as atividades de mudança de endereço, mudança de velocidade e suspensão temporária de links que estejam em operação.
- 2.2.7. Os endereços de novos sites remotos a serem atendidos não são previamente conhecidos e, portanto, serão fornecidos à contratada somente no momento em que a necessidade de atendimento a esses pontos se concretizar.
- 2.2.8. A CONTRATADA deve disponibilizar – na forma de solução integrada – todos os elementos necessários à prestação do serviço, incluindo a rede de fibras ópticas e equipamentos de conectividade, de modo que os links operem de forma contínua, atendendo aos níveis de qualidade estabelecidos neste documento.
- 2.2.9. A CONTRATADA deve realizar as atividades de operação e manutenção corretiva para todos os elementos usados na prestação do serviço, incluindo a rede de fibras ópticas e equipamentos de conectividade, substituindo ou reparando aqueles que apresentarem defeito, sem ônus adicional à PRODAM.
- 2.2.10. A CONTRATADA deve realizar a atividade de suporte técnico à PRODAM para registro de solicitações, fornecimento de informações, esclarecimento de dúvidas, acompanhamento de reparos, agendamento de intervenções programadas e outras, atinentes ao serviço prestado.
- 2.2.11. As atividades de operação, manutenção corretiva e suporte técnico devem ser realizadas em regime 24x7x365 através de e-mail institucional, chamada telefônica e atendimento on site.
- 2.2.12. A CONTRATADA deve possuir um Centro de Gerência de Rede próprio em Manaus, operando em regime 24x7x365, equipado com os recursos materiais e humanos necessários e suficientes para a realização de todas as atividades incluídas no escopo de fornecimento, de modo a assegurar o atendimento aos níveis de qualidade estabelecidos neste documento.
- 2.2.13. O Centro de Gerência de Rede da contratada deve monitorar e disponibilizar à PRODAM, em regime 24x7x365, através de ferramenta WEB, para cada link, dados atuais e históricos de tráfego de entrada e saída, perda de pacotes, latência média e status do link.



- 2.2.14. O Centro de Gerência de Rede da contratada deve atuar de forma proativa, realizando a abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos, quando da ocorrência de indisponibilidade ou perda de performance do serviço.
- 2.2.15. A CONTRATADA deve manter em seu quadro técnico, durante a execução contratual, pelo menos um profissional habilitado e registrado no sistema CONFEA/CREA, designado como responsável técnico.
- 2.2.16. A CONTRATADA deve emitir e apresentar à PRODAM a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica inicial referente ao contrato, bem como outras que a complementem, quando necessário, em conformidade com as normativas do sistema CONFEA/CREA.
- 2.2.17. A contratada deve manter, na sede da PRODAM, em horário comercial, um técnico residente, com dedicação exclusiva ao atendimento das demandas relativas ao objeto da contratação.
- 2.2.18. A contratada deve participar efetivamente do planejamento e execução de eventual transição contratual, a critério da PRODAM, de modo a minimizar o impacto da interrupção na prestação do serviço.
- 2.2.19. A contraprestação pelo serviço prestado deve ser em valor fixo, por cada link ativo e operacional, sem franquia de volume de tráfego, vedada a cobrança de valores adicionais decorrentes de atividades de ativação, desativação, mudança, manutenção e outras incluídas no escopo de fornecimento.

2.3. Das especificações técnicas do objeto.

- 2.3.1. A CONTRATADA deve executar todas as atividades, bem como fornecer todos os materiais e equipamentos necessários e suficientes para implementar e manter os links entre os sites remotos e o site principal – Data Center da PRODAM.
- 2.3.2. Os links devem ser transparentes a protocolo e implementados em topologia hub-spoke, ligando a rede local LAN – Local Area Network do site remoto à rede da PRODAM no site principal.
- 2.3.3. A CONTRATADA deve fornecer, instalar, operar e manter os CPE – Customer Premises Equipments – para todos os sites remotos, bem como o equipamento concentrador para o site principal, realizando a integração entre WAN – Wide Area Network e LAN – Local Area Network em cada um desses ambientes.
- 2.3.4. A solução deve ser implementada em camada 3 e suportar o uso de VRF – Virtual Routing and Forwarding, possibilitando aos sites remotos a utilização de qualquer esquema de endereçamento IP nas suas redes locais.
- 2.3.5. A solução deve atender às especificações do ITU-T – International Telecommunication Union - Telecommunication Standardization Sector, ANSI – American National Standards Institute e IETF – Internet Engineering Task Force, bem como às normas aplicáveis da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.





- 2.3.6. Os links devem ser logicamente independentes, isolados de qualquer outra rede – em especial do ambiente público da Internet – e simétricos, disponibilizando efetivamente a velocidade nominal contratada.
- 2.3.7. A solução deve implementar a pilha de protocolos TCP/IP suportando, através da infraestrutura de fibras ópticas da contratada, serviços como acesso à Internet, serviços de voz, serviços de Transparent LAN, streaming de vídeo e IPTV, entre outros.
- 2.3.8. A contratada deve disponibilizar à PRODAM uma Central de Atendimento, operando em regime 24x7x365, para abertura de chamados técnicos relativas à operação, manutenção corretiva e suporte técnico para o serviço prestado.
- 2.3.9. A Central de Atendimento da contratada deve possibilitar à PRODAM o registro e acompanhamento das suas solicitações, através de e-mail institucional e chamada telefônica, fornecendo um número único de protocolo para cada solicitação.
- 2.3.10. O acesso à ferramenta WEB de monitoramento, disponibilizada à PRODAM pela contratada, deve ser feito através de credenciais de login, compostas por nome de usuário e senha.
- 2.3.11. Havendo necessidade, por parte da PRODAM, a CONTRATADA deve disponibilizar credenciais adicionais, para acesso a grupos específicos de links.
- 2.3.12. A ferramenta WEB de monitoramento deve exibir de forma gráfica, para cada link fornecido, os dados atuais e históricos de tráfego de entrada e saída, perda de pacotes, latência média e status do link.
- 2.3.13. A ferramenta WEB de monitoramento deve exibir notificações de incidentes que estejam ocorrendo, bem como uma visão geral da infraestrutura através de mapas da rede.
- 2.3.14. A CONTRATADA deve realizar e disponibilizar à PRODAM cópias de segurança – backup – dos dados coletados pela ferramenta WEB de monitoramento, para cada link fornecido, com tempo de retenção mínimo de 12 (doze) meses.
- 2.3.15. A CONTRATADA deve fornecer à PRODAM o backup dos dados de monitoramento ao término do contrato ou a qualquer tempo durante a sua vigência, mediante solicitação, no formato original do banco de dados usado pela ferramenta WEB de monitoramento e exportado para o formato CSV ou MySQL.
- 2.3.16. A CONTRATADA deve dimensionar e implementar a solução, incluindo a rede de fibras ópticas e equipamentos de conectividade, bem como os demais elementos usados na prestação do serviço, de modo a garantir o atendimento aos níveis de qualidade estabelecidos neste documento, considerando o uso pleno da capacidade nominal dos links fornecidos.
- 2.3.17. O equipamento concentrador a ser instalado no site principal deve atender às seguintes especificações mínimas:
- 2.3.17.1. 24 portas Ethernet 10/100/1000Base-T (RJ45).
- 2.3.17.2. Roteamento dinâmico e estático.



- 2.3.17.3. Filtro por endereço IP e porta TCP/UDP.
- 2.3.17.4. Suporte à priorização de tráfego.
- 2.3.17.5. Suporte à classificação de tráfego em múltiplas filas.
- 2.3.17.6. Suporte a DHCP.
- 2.3.17.7. Suporte a SNMP.
- 2.3.17.8. Suporte a AAA.
- 2.3.17.9. Suporte a VRF.
- 2.3.17.10. Montagem em rack padrão 19".
- 2.3.18. Os CPE – Customer Premises Equipment a serem instalados nos sites remotos devem atender às seguintes especificações mínimas:
- 2.3.18.1. 5 portas Ethernet 10/100/1000Base-T (RJ45).
- 2.3.18.2. Filtro stateful packet inspection.
- 2.3.18.3. Filtro por endereço IP e porta TCP/UDP.
- 2.3.18.4. Controle de banda por endereço IP, subnet e porta.
- 2.3.18.5. Suporte a telnet e SSH.
- 2.3.18.6. Suporte a NAT de origem e destino.
- 2.3.18.7. Suporte a DHCP.
- 2.3.18.8. Suporte a VLAN.
- 2.3.18.9. Suporte a VPN usando IPSec e L2TP.
- 2.3.19. A CONTRATADA deve realizar a configuração e administração de todos os equipamentos que integram a solução, tanto no site principal quanto nos sites remotos, de acordo com a documentação técnica do fabricante e melhores práticas.
- 2.3.20. A CONTRATADA deve manter cópia de segurança – backup – dos arquivos de configuração de todos os equipamentos integrantes da solução, instalados tanto no site principal quanto nos sites remotos, de modo a agilizar o restabelecimento do serviço, quando for necessária a sua substituição.
- 2.3.21. A CONTRATADA deve disponibilizar à PRODAM credenciais de login, compostas por nome de usuário e senha, para acesso aos CPE – Customer Premises Equipment, com permissão do tipo read-only, possibilitando a exibição das configurações e realização de testes de conectividade.
- 2.3.22. A CONTRATADA deve aplicar, a todos os equipamentos integrantes da solução, instalados tanto no site principal quanto nos sites remotos, os patches de atualização de software, conforme recomendações pelo fabricante.





- 2.3.23. A solução deve disponibilizar ferramenta ou recurso de geração de tráfego, para teste de performance dos links fornecidos, do CPE – Customer Premises Equipments ao ponto de integração com a rede da PRODAM no site principal.
- 2.3.24. A CONTRATADA deve realizar as atualizações tecnológicas de todos os elementos que integram a solução, durante todo o período de vigência do contrato, de modo a assegurar o atendimento aos níveis de qualidade estabelecidos neste documento.
- 2.3.25. O técnico residente da contratada deve cumprir expediente presencial, na sede da PRODAM, em horário comercial, realizando atividades de suporte técnico local, tais como:
- 2.3.25.1. Abertura e acompanhamento de chamados técnicos.
 - 2.3.25.2. Testes para validação e aferição do desempenho dos links.
 - 2.3.25.3. Fornecimento de informações e esclarecimento de dúvidas.
 - 2.3.25.4. Relatório do status de atividades em andamento.
- 2.3.26. A CONTRATADA deve disponibilizar ao técnico residente computador de uso pessoal com sistema operacional e antivírus devidamente licenciados e atualizados, bem como todos os programas necessários ao desempenho das suas funções.
- 2.3.27. O técnico residente da contratada deve usar os recursos tecnológicos disponibilizados pela PRODAM, tais como o acesso à Internet, no estrito cumprimento das suas atribuições e em conformidade com as políticas internas de segurança da informação.

2.4. Da forma de prestação dos serviços

- 2.4.1. A ativação do link deve ser feita pela contratada mediante PC – Pedido de Compra- a ser emitido pela PRODAM, indicando a velocidade e o endereço de instalação.
- 2.4.2. Os parâmetros mínimos de configuração, como endereçamento IP e outros, serão fornecidos pela PRODAM à contratada por e-mail, quando da solicitação de ativação.
- 2.4.3. A contratada deve realizar a identificação e instalação física dos CPE – Customer Premises Equipments buscando a melhor acomodação, de modo a trazer o menor impacto possível ao ambiente de instalação.
- 2.4.4. Os testes de validação do link, para fins de aceitação, devem ser acompanhados, presencial ou remotamente, pela equipe técnica da PRODAM.
- 2.4.5. O link somente será considerado aceito, para fins de faturamento, após a comprovação, pela equipe técnica da PRODAM, do atendimento aos níveis de qualidade estabelecidos neste documento, a sua inclusão na ferramenta WEB de monitoramento e o fornecimento das credenciais de login, para acesso aos CPE – Customer Premises Equipments, com permissão do tipo read-only.
- 2.4.6. A desativação do link deve ser feita pela contratada mediante solicitação da PRODAM por e-mail, indicando a designação e o endereço de instalação, devendo o faturamento correspondente cessar imediatamente.
- 2.4.7. Nos casos de indisponibilidade ou perda de performance do serviço, a contratada deve, mediante solicitação da PRODAM à sua Central de Atendimento, iniciar imediatamente as





tratativas para o restabelecimento das condições normais de operação, com a abertura do respectivo chamado técnico.

- 2.4.8. O fechamento do chamado técnico pela contratada deve ocorrer somente após a comprovação, pela equipe técnica da PRODAM, do atendimento aos níveis de qualidade estabelecidos neste documento.
- 2.4.9. A CONTRATADA deve realizar visita técnica aos sites remotos, mediante solicitação da PRODAM, para validação e aferição do desempenho dos links.
- 2.4.10. A CONTRATADA deve solicitar à PRODAM autorização para qualquer intervenção programada, para manutenção corretiva ou melhoria operacional da sua infraestrutura, que resulte na indisponibilidade total ou parcial do serviço.
- 2.4.11. A solicitação de autorização para intervenção programada deve ser enviada à PRODAM por e-mail, com as seguintes informações mínimas: descrição da atividade; motivo da intervenção; responsável pela execução; data e hora de início e término; necessidade de acesso presencial ao site principal; e impacto ao serviço.
- 2.4.12. A solicitação de autorização para intervenção programada deve ser enviada pela contratada à PRODAM com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e somente pode ser realizada entre as 22:00 e as 06:00 do dia seguinte, no horário de Manaus.
- 2.4.13. A CONTRATADA deve entregar à PRODAM um relatório mensal, em formato Microsoft Excel, com as seguintes informações mínimas, para cada link fornecido: designação; velocidade; cliente; unidade; endereço; número do pedido de compra; data de ativação; valor unitário mensal; e disponibilidade mensal apurada.
- 2.4.14. A contratada deve, mediante solicitação, entregar à PRODAM relatório, em formato Microsoft Excel, com as seguintes informações mínimas, para cada chamado técnico atendido: número do protocolo de atendimento; descrição da solicitação; designação dos links e respectivos sites remotos afetados; data e hora de abertura e fechamento; identificação do solicitante; identificação do funcionário que realizou o atendimento; e ações realizadas para o atendimento à solicitação.
- 2.4.15. Os funcionários da contratada devem se apresentar devidamente identificados, sempre que estiverem a serviço da PRODAM.

2.5. Dos prazos de atendimento

- 2.5.1. O prazo para a realização das atividades de ativação, mudança de endereço e mudança de velocidade do link é de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da solicitação da PRODAM à Central de Atendimento da contratada.
- 2.5.2. O prazo para restabelecimento das condições normais de operação do link, nos casos de incidentes que afetem os níveis de qualidade estabelecidos neste documento, é de 4 (quatro) horas consecutivas, contadas a partir da solicitação da PRODAM à Central de Atendimento da contratada.



Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

2.5.3. O prazo para restabelecimento da ferramenta WEB de monitoramento, em caso de indisponibilidade, é de 8 (oito) horas consecutivas, contadas a partir solicitação da PRODAM à Central de Atendimento da contratada.

2.6. Não haverá parcelamento do objeto.

2.7. Do recebimento e da aceitação do objeto

2.7.1. O recebimento provisório do serviço dar-se-á mediante verificação ordinária da disponibilidade e desempenho geral no fornecimento, com registro em relatório mensal de acompanhamento da execução de serviços contratados.

2.7.2. O recebimento definitivo do serviço dar-se-á mediante verificação dos registros constantes do relatório mensal de acompanhamento da execução de serviços contratados, relatório mensal emitido pela contratada para análise de pré-faturamento e documentos comprobatórios do atendimento às obrigações legais.

2.7.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços ora contratados serão executados sob o **regime de empreitada por preço unitário**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O **Valor Mensal Estimado** do serviço contratado é de **R\$ 249.024,59** (Duzentos e quarenta e nove mil e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos) perfazendo o **Valor Global Estimado de R\$ 1.494.147,54 (um milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)**.

4.2. A contratada deve enviar ao fiscal do contrato, até o segundo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, o relatório mensal, com as informações mínimas indicadas neste documento, para análise de pré-faturamento, indicando os descontos por indisponibilidade do serviço.

4.3. O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal, para o serviço efetivamente executado, com os descontos legais – retenções – e descontos por indisponibilidade do serviço.

4.4. O valor correspondente aos links desativados ou suspensos no mês faturado deve ser proporcional ao número de dias decorridos até a data da solicitação de desativação ou suspensão, pela PRODAM.

4.5. Descontos por Indisponibilidade

4.5.1. A CONTRATANTE aplicará desconto compulsório na fatura mensal, acrescido de multa pecuniária, apurado individualmente para cada link fornecido, correspondente à soma dos



Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

períodos de indisponibilidade, conforme critérios estabelecidos neste documento, calculado pela fórmula:

$$VD = (VM/To) * Ti$$

Onde:

VD = valor do desconto (R\$)

VM = valor unitário mensal do link (R\$)

To = período de apuração de um mês igual a 43.200 (minutos)

Ti = soma dos períodos de indisponibilidade no período de apuração (minutos)

- 4.5.2. O desconto compulsório será aplicado sem prejuízo às demais penalidades previstas no contrato, por eventual descumprimento das obrigações relativas aos níveis de qualidade de serviço estabelecidos neste documento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

- 5.1. Devido ao prazo de vigência ser inferior a 12 meses, não se aplica a este contrato a Cláusula de reajustamento da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anual de reajuste.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir de 16/11/2025, **não podendo ser prorrogado**.
- 6.2. De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 6.3. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo ou Apostila, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos.
- 6.4. O contrato será extinto automaticamente após a conclusão do processo licitatório destinado à nova contratação dos serviços correspondentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1. As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

- 8.1. Objetivando assegurar o fiel cumprimento deste CONTRATO, a **CONTRATADA** deverá apresentar a garantia contratual a seguir identificada, numa das modalidades previstas no § 1º do art. 70 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste CONTRATO.



PRODAM

[Assinatura]

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

- 8.2. A Garantia será no valor de R\$ 37.353,69 (Trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do CONTRATO e com vencimento no término do prazo de vigência deste CONTRATO.
- 8.3. A garantia deverá ser renovada/endossada a cada prorrogação ou alteração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo.
- 8.4. Nas ocorrências previstas no item 8.5 deste Instrumento, o garantidor permanece responsável pelas obrigações já asseguradas.
- 8.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 8.5.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do CONTRATO, parcial ou total, e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 8.5.2. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;
 - 8.5.3. Penalidades contratuais de qualquer natureza aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 8.6. Não será aceito instrumento de garantia em cujos termos não constem expressamente:
- 8.6.1. Os eventos indicados no item 8.5, deste Instrumento;
 - 8.6.2. Declaração do garantidor de que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais e que não oporá cláusulas de isenções de responsabilidade relativas ao cumprimento das disposições contratuais;
 - 8.6.3. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;
 - 8.6.4. Em caso de penalidade imposta pela **CONTRATANTE**, basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, na forma fixada pela **CONTRATANTE**, independentemente de anuêncio, autorização ou manifestação da **CONTRATADA**;
 - 8.6.5. Expressa renúncia dos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de apresentação de garantia na modalidade Fiança Bancária (Lei N.º 10.406/2002).
- 8.7. Se o valor da garantia ou parte desta for utilizado para pagamento dos eventos indicados no item 8.5 deste Instrumento, obriga-se a **CONTRATADA** a efetuar a respectiva reposição ou complementação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação feita pela **CONTRATANTE**.
- 8.8. Em caso de alteração do valor contratado a **CONTRATADA** deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no item anterior.
- 8.9. Caso a **CONTRATADA** não cumpra o disposto nos itens anteriores, dentro do prazo estipulado, ficará sujeita às penalidades contratuais cabíveis.



Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

8.10. As garantias, ou seus saldos, serão liberados ou restituídos conforme o disposto no item 8.11 deste CONTRATO, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

8.11. Será considerada extinta a garantia:

8.11.1. Com a devolução da apólice ou carta fiança, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO;

8.11.2. No prazo de 10 (dez) dias úteis após o término da sua vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza por atender todas as condições existentes no **Termo de Referência do Processo de Dispensa N.º 05/2025**, parte integrante deste CONTRATO, bem como todas as condições pactuadas neste instrumento além das obrigações seguintes.

9.2. Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá assinar o "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros", constante no Anexo "I" deste CONTRATO.

9.3. Executar o serviço na forma autorizada e em conformidade com as especificações e requisitos contidos neste documento.

9.4. Participar efetivamente do planejamento e execução de eventual transição contratual, a critério da PRODAM, de modo a minimizar o impacto da interrupção na prestação do serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do CONTRATO.

10.2. Solicitar a correção ou substituição do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados no presente CONTRATO.

10.4. Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e nas clausulas desse CONTRATO, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**.

10.5. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do CONTRATO.

10.6. Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos, informações e demais elementos que sejam pertinentes à vigência do CONTRATO.



PRODAM





- 10.7. Aplicar as penalidades previstas na lei e nas cláusulas deste CONTRATO, na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir o objeto contratado.
- 10.8. Realizar audiência inaugural no prazo máximo de 05 (cinco) úteis, após a assinatura do instrumento contratual.
- 10.9. Disponibilizar à contratada infraestrutura para acomodação dos CPE – *Customer Premises Equipments*, nos sites remotos, e do equipamento concentrador, no site principal, incluindo espaço físico, energia elétrica e cabeamento para conexão desses equipamentos à rede local nos sites.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste CONTRATO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 12.1. A contratada deve assegurar que o serviço seja prestado em conformidade com os seguintes níveis de qualidade, a serem aferidos individualmente para cada link:

12.1.1. Mínimo de 99,7% de disponibilidade.

12.1.2. Máximo de 4ms de latência.

12.1.3. Máximo de 0,5% de perda de pacotes.

- 12.2. A disponibilidade de cada link deve ser apurada e apresentada à PRODAM em relatório mensal, calculada pela fórmula:

$$D = [(T_0 - T_i)/T_0] * 100$$

Onde:

D = disponibilidade (%)

T₀ = período de apuração de um mês igual a **43.200 (minutos)**

T_i = soma dos períodos de indisponibilidade no período de apuração (minutos)

- 12.3. Na soma dos períodos de indisponibilidade, não serão considerados eventos devidos a fatores alheios à contratada, tais como falhas na rede local LAN – Local Area Network ou fornecimento de energia elétrica no site remoto, desligamento voluntário do CPE – Customer Premises Equipment pelo cliente, impossibilidade de acesso às dependências do site remoto, quando necessário, e similares.

- 12.4. Na soma dos períodos de indisponibilidade, não serão considerados os períodos de interrupção para intervenções programadas, que tenham sido realizadas conforme previamente autorizadas pela PRODAM, limitados ao total de 08:00h no mês.

- 12.5. Na soma dos períodos de indisponibilidade, serão considerados os períodos em que o link estiver apresentando desempenho abaixo dos níveis de qualidade estabelecidos neste



documento, relativos à latência e ou perda de pacotes, com o respectivo registro em chamado técnico.

12.6. Nos casos de recorrência de evento de indisponibilidade do link, no período de 03:00h após o restabelecimento das condições normais de operação, será considerado, para efeito de apuração do período total de indisponibilidade, o tempo decorrido desde o início do primeiro evento até o final do último, quando o serviço será dado como efetivamente restabelecido.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O serviço a ser prestado deverá seguir as especificações contidas neste CONTRATO. O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação estabelecida sujeitará a **CONTRATADA** às sanções legais aplicáveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor unitário mensal, para cada link que não tenha alcançado a disponibilidade mínima especificada;

13.2.3. Multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor unitário mensal, para cada link não restabelecido no prazo máximo especificado;

13.2.4. Multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor unitário mensal, por dia de atraso na ativação do link, até o limite de 30% (trinta por cento);

13.2.5. Multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor total mensal contratado, no caso de indisponibilidade total ou parcial do serviço do Centro de Gerência de Rede, quando a disponibilidade mensal for inferior a 99,7%, calculada da mesma forma que a disponibilidade do link;

13.2.6. Multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor total mensal contratado, no caso de indisponibilidade total ou parcial do serviço da Central de Atendimento, quando a disponibilidade mensal for inferior a 99,7%, calculada da mesma forma que a disponibilidade do link;

13.2.7. Multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor total mensal contratado, no caso da não entrega do relatório mensal ou atraso na entrega do mesmo;

13.2.8. Multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor total mensal contratado, pelo descumprimento de qualquer outra cláusula deste documento;

13.2.9. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato, pela sua rescisão por iniciativa da contratada e sem justa causa, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à PRODAM; e





- 13.2.10. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- 13.3. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou da **Garantia**.
- 13.4. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei N.º 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes neste CONTRATO;
- 13.5. Quando o valor da multa atingir 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, a **CONTRATANTE** a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato e/ou aplicar as penalidades previstas neste CONTRATO e na Lei N.º 13.303/2016.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

- 14.1. A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia.
- 14.2. Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
- 14.2.1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
- 14.2.2. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o CONTRATO;
- 14.2.3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 14.3. A autoridade competente, ouvida a **FISCALIZAÇÃO**, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1. Constituem motivos para a rescisão do presente CONTRATO:

15.1.1. UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE** em razão:

- 15.1.1.1. Do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 15.1.1.2. Do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 15.1.1.3. Da lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 15.1.1.4. Do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;



PRODAM



Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

- 15.1.1.5. Da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- 15.1.1.6. Da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei N.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no CONTRATO ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do CONTRATO;
- 15.1.1.7. Do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
- 15.1.1.8. Do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do CONTRATO;
- 15.1.1.9. Da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 15.1.1.10. Da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 15.1.1.11. De alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do CONTRATO;
- 15.1.1.12. De interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.
- 15.1.2. **AMIGAVELMENTE** pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 15.1.3. **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação em vigor.
- 15.2. A rescisão de que trata o item 15.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.
- 15.3. A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 15.4. A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 15.5. Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.
- 15.6. Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 15.7. A **CONTRATADA** DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste CONTRATO e na legislação vigente.





16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 16.1. As causas de rescisão previstas neste instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
- 16.1.1. Assunção imediata do objeto deste CONTRATO no estado em que se encontrar, por ato seu;
 - 16.1.2. Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou resarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
 - 16.1.3. Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

- 17.1. O Presente CONTRATO poderá ser alterado conforme artigo 81 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 17.2. As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.
- 17.3. Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedada a alteração que viole a obrigação de licitar.
- 17.4. De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste CONTRATO, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 17.5. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.
- 17.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do CONTRATO.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTROLE

- 18.1. A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente CONTRATO via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO



Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

19.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do Presente Instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCO

20.1. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** deverão observar e acompanhar durante a execução do objeto contratado os riscos inerentes relacionados na matriz abaixo:

Descrição	Impacto	Responsável	Tratativa / Penalidade
Descumprimento de cláusulas contratuais	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	Atender à cláusula descumprida Sanções conforme TR/contrato
Falha ou ausência parcial na entrega do serviço	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	Regularizar a entrega Sanções conforme TR/contrato
Descumprimento na entrega das licenças conforme definido no cronograma aprovado.	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Falha no atendimento pela contratada	Médio	CONTRATADA / CONTRATANTE	Regularizar o atendimento Sanções conforme TR/contrato
Performance insuficiente na entrega do serviço	Médio	CONTRATADA / CONTRATANTE	Regularizar a performance Sanções conforme TR/contrato

Legenda:

Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto médio: somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Quanto ao disposto nas alíneas "b" e "c" do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei N.º 13.303/2016 (Lei das Estatais), não há, identificada neste CONTRATO, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da **CONTRATADA** para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 21.1. Durante a vigência do CONTRATO, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado pela **CONTRATANTE**, que assumirá a função de Fiscal do CONTRATO, não implicando em corresponsabilidade, nem eximindo a **CONTRATADA** de responsabilidade.
- 21.2. Os Gestores e fiscais do CONTRATO anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

- 21.3. A atividade de fiscalização será realizada para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e a qualidade dos serviços prestados à **CONTRATANTE**.
- 21.4. O fiscal designado pela **CONTRATANTE** deverá:
- 21.4.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados;
 - 21.4.2. Indicar as eventuais glosas das faturas;
 - 21.4.3. Informar à Administração da **CONTRATANTE** o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.
 - 21.4.4. Realizar a reunião inaugural e a de encerramento;
 - 21.4.5. Recepçionar o objeto provisória e definitivamente.
- 21.5. Na reunião inaugural, deve ser apresentado o preposto, por parte da **CONTRATADA**, bem como o fiscal e o gestor, por parte da **CONTRATANTE**, designados para o acompanhamento do CONTRATO.
- 21.6. Na reunião inaugural, devem ser definidos e formalizados os protocolos de comunicação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, para efeito da fiscalização do contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

- 22.1. O foro do presente CONTRATO é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 23.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** e demais normas aplicáveis.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 24.1. A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente CONTRATO, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

- 25.1. O presente CONTRATO rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.





Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

25.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

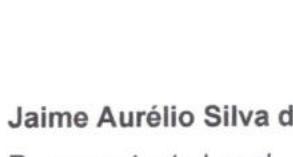
Manaus, 14 de novembro de 2025

Pela CONTRATANTE


Ransés Gadelha Bezerra

Diretor-Presidente

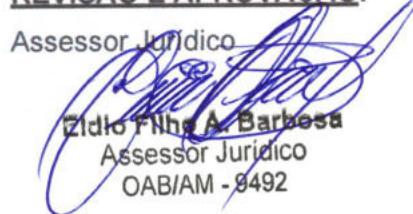
Pela CONTRATADA


Jaime Aurélio Silva de Freitas

Representante Legal

REVISÃO E APROVAÇÃO:

Assessor Jurídico


Zídio Faria A. Barbosa
Assessor Jurídico
OAB/AM - 8492



Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2025

ANEXO I - TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial, acordo de cooperação técnica ou quaisquer outros, a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a **CONTRATADA** tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a **CONTRATANTE** é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao contrato, com os seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela **CONTRATANTE** em razão da celebração de **CONTRATO** para prestação de serviços com a **CONTRATADA**.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;
- (iii) **CONTRATADA:** pessoa física ou jurídica signatária de **CONTRATO** com a Administração Pública;
- (iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE:** qualquer informação, elaborada ou não por parte da **CONTRATADA**, ou ainda, revelada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à **CONTRATANTE**, seus clientes ou fornecedores e das quais a **CONTRATANTE** seja proprietária e ou custodiante.



CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da **CONTRATANTE**:

- (i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, quando a **CONTRATADA** poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;
- (ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou
- (iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a **CONTRATADA** providenciar para que, antes de tal revelação, seja a **CONTRATANTE** notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. A **CONTRATADA** declara que:

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;
- (ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da **CONTRATANTE** informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE** repassada à **CONTRATADA**, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, só podendo ser utilizada para fins de execução do CONTRATO ao qual este Termo é vinculado.

CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, quer seja desenvolvida pela **CONTRATADA** na prestação dos serviços, quer por outros empregados ou consultores da **CONTRATANTE**, é de propriedade exclusiva e confidencial da **CONTRATANTE**. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente.





CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

- (i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;

- (ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da **CONTRATANTE**;

- (iii) providenciar a devolução de todas as informações da **CONTRATANTE**, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à **CONTRATADA** repassar qualquer informação da **CONTRATANTE**, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A **CONTRATADA** declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados e ex-empregados, durante e após a execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da **CONTRATADA** produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do CONTRATO de prestação de serviços firmado. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da **CONTRATADA** derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos mesmo após a extinção do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do CONTRATO de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A **CONTRATADA** compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A **CONTRATADA** deverá apresentar a lista de nomes dos seus empregados e respectivas atividades a serem realizadas durante o período da execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, assegurando que qualquer mudança na composição dessa lista seja previamente notificada e aprovada pela **CONTRATANTE**.





AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A omissão ou tolerância da **CONTRATANTE** em exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Manaus, 14 de novembro de 2025

Pela CONTRATANTE

Ransés Gadelha Bezerra

Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

Jaime Aurelio Silva de Freitas

Representante Legal

Eldo Filho A. Barbosa
Assessor Jurídico
CAB/AM - 0492

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

ANEXO II DO TERMO DE CONTRATO Nº 021/2025

TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DO ANEXO

- 1.1. O presente anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pela Contratante e pela Contratada no que se refere a aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para efeito deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

- 2.1.1. Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se as decisões publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento dos Dados Pessoais no território nacional.
- 2.1.2. LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 2.1.3. Dados Pessoais — significam qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável e que seja objeto de tratamento pela Contratante ou pela Contratada, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, nos termos de ou em relação ao Contrato.
- 2.1.4. Serviço — refere-se às atividades da Contratante e da Contratada, necessárias à execução do contrato.
- 2.1.5. Colaborador (es) — qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das partes e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.
- 2.1.6. Incidente de Segurança da informação — significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados.



PRODAM



Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

pessoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras — significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando à ANPD.

2.2 Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular” e “Relatório de Impacto a Proteção de Dados”, terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.

2.2.1. Para os efeitos deste Anexo, a Contratante representa a figura do controlador, na qualidade de pessoa natural ou jurídica a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

2.2.2. Para os efeitos deste Anexo a Contratada representa a figura do operador, na qualidade de pessoa jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

2.3. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”) e se obrigam a observar o dever de proteção de dados pessoais, os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, comprometendo-se a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e nas demais leis aplicáveis.

3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1 São deveres da Contratante:

- 3.1.1. Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11º da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços.
- 3.1.2. Realizar o tratamento de dados pessoais para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular.
- 3.1.3. Manter a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao Titular.
- 3.1.4. Definir a forma de tratamento dos dados pessoais.
- 3.1.5. Informar ao Titular quais dados pessoais são compartilhados com a Contratada, que atua na condição de Operador.



- 3.1.6 Gestão adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular, caso realiza tratamento de dados baseado em “consentimento” (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD).
- 3.1.7. Compartilhar com a Contratada, sem demora, o Instrumento de consentimento, quando necessário para atender requisições determinações das autoridades fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou órgãos de controle administrativo.
- 3.1.8 Comunicar à Contratada sobre qualquer possível risco de incidente de segurança ou de descumprimento de quaisquer leis e regulamentos de proteção de dados, de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a Contratada tomar as medidas necessárias e informar ao Contratante em **até 2 (dois) dias úteis** da data do conhecimento de que o incidente afetou dados pessoais.

3.2 São deveres da Contratada:

- 3.2.1. Garantir que o tratamento seja limitado as atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado e utilizá-lo, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.
- 3.2.2. Cooperar com a Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 3.2.3. Comunicar, sem demora, à Contratante, o resultado de auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados pessoais da Contratante. Caso sejam detectadas eventuais desconformidades, a Contratada irá corrigi-las dentro de um prazo razoável e informará à Contratante a este respeito.
- 3.2.4. Informar, imediatamente à Contratante, quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais.
- 3.2.5. Abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do Titular, exceto nas instruções documentadas da Contratante ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 3.2.6. Informar imediatamente à Contratante, assim que tomar conhecimento, de:



Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

- 3.2.6.1. Qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais sob o controle do Contratante, por oficiais do governo ou qualquer indicação específica de que a investigação ou apreensão seja iminente.
- 3.2.6.2. Quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos.
- 3.2.6.3. Qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da Contratante.
- 3.2.6.4. Qualquer incidente ou violação de dados pessoais que afete o negócio ou que demande ação por parte do Contratante.

4. DOS COLABORADORES DA CONTRATADA

- 4.1. A Contratada assegurará que o acesso e o Tratamento dos Dados Pessoais da Contratante fiquem restritos aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:
 - 4.1.1. Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento.
 - 4.1.2. Tenham conhecimento das obrigações da Contratada, incluindo as obrigações do presente Termo.
 - 4.1.3. Todos os Colaboradores da Contratada, incluindo terceirizados, estagiários e prestadores de serviço, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais.

5. DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

- 5.1. A Contratada adotará medidas técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados pessoais (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, a Contratada deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, identificação de vulnerabilidades e adequada gestão de risco.
- 5.2. A Contratada manterá os Dados Pessoais de clientes do Contratante e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de





políticas e procedimentos internos) elaborados visando: (a) proteção contra perdas de dados pessoais, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes de segurança da informação regulares. A Contratada designará um ou mais colaboradores para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

5.3. Em caso de incidente de segurança com acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pela Contratante, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, a Contratada comunicará à Contratante em **até 2 (dois) dias úteis** da data do conhecimento de que o incidente afetou dados pessoais, contendo no mínimo, as seguintes informações: (I) - a descrição da natureza e da categoria de dados pessoais afetados; (II) - o número de titulares afetados, discriminando, quando aplicável, o número de crianças, de adolescentes ou de idosos; (III) - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, adotadas antes e após o incidente, observados os segredos comercial e industrial; IV - os riscos relacionados ao incidente com identificação dos possíveis impactos aos titulares; V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido realizada no prazo previsto no caput deste artigo; VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente sobre os titulares; VII - a data da ocorrência do incidente, quando possível determiná-la, e a de seu conhecimento pelo controlador; VIII - os dados do encarregado ou de quem represente o controlador; IX - a identificação do controlador e, se for o caso, declaração de que se trata de agente de tratamento de pequeno porte; X - a identificação do operador, quando aplicável; XI - a descrição do incidente, incluindo a causa principal, caso seja possível identificá-la; e XII - o total de titulares cujos dados são tratados nas atividades de tratamento afetadas pelo incidente.

6. DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

6.1. As transferências de Dados Pessoais do Contratante para a Contratada para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados à Contratada, são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos a seguir.

6.1.1. A Contratada deverá notificar o Contratante, sem demora indevida, de quaisquer intenções de transferências permanentes ou temporárias dos Dados Pessoais do Contratante para a Contratada para um terceiro país e somente realizar tal transferência após obter autorização, por escrito, do Contratante, que pode ser negada, a seu critério.



Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

- 6.1.2. Essa notificação ao Contratante deverá conter informações detalhadas sobre para quais países as informações seriam transferidas e para quais finalidades (incluindo uso de serviços em nuvem cujos ativos sejam sediados em país estrangeiro).
- 6.1.3. Quando a transferência for solicitada pela Contratante ou necessária para a prestação dos serviços (mediante prévia autorização, por escrito, da Contratante), a Contratada deverá adotar os mecanismos de transferência internacional pertinentes (incluindo, quando aplicável, as futuras cláusulas padrão aprovadas pela ANPD para Transferência Internacional de Dados Pessoais, sempre que estiverem disponíveis, ou, quando aplicável, cláusulas contratuais exigidas por países destinatários).

7. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE

- 7.1. A Contratada deverá, quando do término da vigência do contrato, interromper prontamente o tratamento dos Dados Pessoais do Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida de determinação do Contratante, eliminar completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o Contratado necessitar manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista no Art. 7º da LGPD.

8. DOS DIREITOS DOS TITULARES

- 8.1. Os direitos dos titulares dos Dados Pessoais previstos nas legislações que versem sobre dados pessoais serão atendidos pelo Contratante, posto que na qualidade de Controlador dos Dados Pessoais, será responsável exclusivo por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.
- 8.2. Caso algum titular dos dados pessoais faça alguma requisição diretamente à Contratada, será orientado a fazê-la ao Contratante, considerando a sua condição de Controlador dos dados pessoais.

9. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE

- 9.1. Quando do término da vigência do contrato, a Contratada deverá interromper prontamente o tratamento dos dados pessoais da Contratante e eliminá-los completamente, em no máximo 30 (trinta dias), sob instruções e na medida de





Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

determinação do Contratante, salvo quando necessária a manutenção dos dados pela Contratada para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista no Art. 7º da LGPD.

10. DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no contrato em que ele está inserido e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

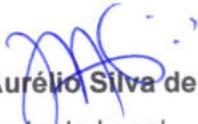
Manaus, 14 de novembro de 2025

Pela CONTRATANTE



Raimundos Gadelha Bezerra
Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA


Jaime Aurélio Silva de Freitas
Representante Legal
Gildio Filho A. Barbosa
Assessor Jurídico
OAB/AM - 9492

sexta-feira

16

jan/2026



Morador de Iranduba vai voltar a trabalhar e a fazer suas atividades após cirurgia de catarata

Antonio Lima/Secom

Procedimento foi realizado por meio do programa Opera+ Amazonas, que busca reduzir o tempo de espera para cirurgias eletivas

Voltar a trabalhar e a realizar simples atividades do dia a dia são alguns dos benefícios diretos que a cirurgia de catarata proporcionará ao eletricista Mizael dos Santos, de 57 anos, morador de Iranduba (a 27 quilômetros de Manaus). O paciente realizou o procedimento oftalmológico, no dia 7 de janeiro, na capital amazonense, por meio do programa Opera+ Amazonas, que busca reduzir o tempo de espera para cirurgias eletivas.

"Eu estou bem, não estou sentindo dor e estou me sentindo feliz por ter realizado esse tratamento e grato pelo apoio do nosso governador a todas as pessoas. Agora, vai dar para fazer as coisas que preciso fazer. Espero que com essa cirurgia, eu venha a enxergar bem para continuar minha vida, trabalhar e voltar a fazer o que eu fazia antes. Vai melhorar muito", destacou o paciente.

A cirurgia, realizada em uma clínica de Manaus, por meio da Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM), foi conduzida pela oftalmologista especialista em catarata e retina, Cristina Freire, que explicou como o procedimento, que dura poucos minutos, melhora significativamente a visão e, consequentemente, a vida dos pacientes.

"A cirurgia da catarata é de extrema importância porque reinsermos esse paciente no mercado de trabalho, devolvemos autonomia para o paciente, porque ele começa a conse-

// Eu estou bem, não estou sentindo dor e estou me sentindo feliz por ter realizado esse tratamento e grato pelo apoio do nosso governador a todas as pessoas".

**Mizael dos Santos,
eletricista**



A cirurgia da catarata permite a reinserção do paciente no mercado de trabalho, nas suas atividades diárias, devolve sua autonomia e autoestima, como experimenta o eletricista Mizael dos Santos após seu procedimento cirúrgico

uir fazer suas atividades diárias sozinho. A autoestima do paciente fica diferente depois da realização da cirurgia de catarata. Então, esses mutirões de catarata são de extrema importância para a região, reinserindo todos esses pacientes nas suas autonomias e nas suas atividades diárias", declarou a médica.

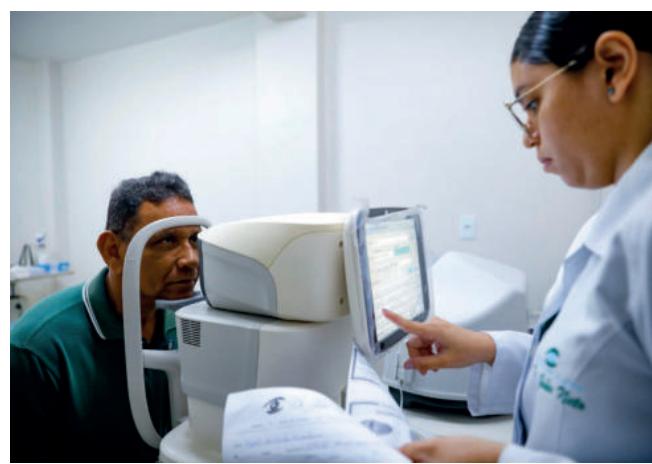
Mutirões oftalmológicos

O Governo do Amazonas tem realizado muti-

rões de cirurgias oftalmológicas, tanto na capital quanto no interior do estado. A ação integra o programa Opera+ Amazonas, do Governo do Estado, e tem como meta realizar 12 mil cirurgias oftalmológicas para reduzir tempo de espera e garantir acesso às cirurgias eletivas.

O mutirão de cirurgias de catarata já percorreu os municípios de Iranduba, Rio Preto da Eva, Parintins, Manacapuru, Presidente Figueiredo e Autazes.

Em dezembro de 2025, o governador Wilson Lima realizou a entrega de cerca de 2 mil óculos de grau, como parte do mutirão oftalmológico do Governo do Estado. A iniciativa integra uma estratégia que garante o ciclo completo do cuidado em oftalmologia na rede pública, com consultas, entrega de óculos e cirurgias, ampliando o acesso ao diagnóstico, ao tratamento e à reabilitação visual pelo Sistema Único de Saúde (SUS).



Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO FPS, em Manaus, 16 de janeiro de 2026.

AIRTON LUIS DA SILVA VEIGA FILHO

Vice-presidente, em exercício do Fundo de Promoção Social e
 Erradicação a Pobreza FPS

Protocolo 257022

PORTRARIA N.º 003/2026-GFPS

O SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Edital nº 004/2025-FPS, que dispõe sobre o chamamento público para seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSCs, sem fins lucrativos, interessadas em firmar Termo de Fomento no âmbito do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública em ampliar a participação das Organizações da Sociedade Civil no referido certame, assegurando maior competitividade, transparência e isonomia no processo seletivo;

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar prazo adicional para que as OSCs possam concluir e encaminhar suas propostas e respectivos Planos de Trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 14 (catorze) dias corridos, o prazo para envio das propostas e dos Planos de Trabalho pelas Organizações da Sociedade Civil - OSCs, no âmbito do Edital nº 004/2025-FPS, referente ao Setor Primário.

Art. 2º Em razão da prorrogação de que trata o artigo anterior, ficam alteradas as datas das etapas do Edital nº 004/2025-FPS, conforme o cronograma a seguir:

DA FASE DE SELEÇÃO:

ETAPA	DESCRÍÇÃO DA ETAPA	DATAS
0	Publicação do Edital de Chamamento Público.	17/12/2025
1	Envio das propostas/plano de trabalho pelas OSCs.	17/12/2025 a 30/01/2026
2	Avaliação das propostas/plano de trabalho pela Comissão de Seleção	02/02/2026 a 25/03/2026
3	Homologação do resultado preliminar pela Comissão de Seleção.	27/03/2026
4	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	30/03/2026 a 07/04/2026
5	Análise dos recursos pela Vice Presidente da Comissão de Seleção.	08/04/2026 a 15/04/2026
6	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	16/04/2026

DA FASE DE CELEBRAÇÃO:

ETAPA	DESCRÍÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria, análise do Plano de Trabalho e verificação de inexistência de impedimentos legais.	17/04/2026 a 29/05/2026
2	Homologação e Publicação do resultado pelo Conselho Deliberativo	01/06/2026
3	Apresentação de recursos contra o resultado do Conselho Deliberativo pelas OSCs participantes	02/06/2026 a 10/06/2026
4	Análise de recursos pela Presidente do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza	11/06/2026 a 17/06/2026
5	Divulgação do resultado definitivo.	18/06/2026

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Edital nº 004/2025-FPS que não conflitarem com o disposto nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO FPS, em Manaus, 16 de janeiro de 2026.

AIRTON LUIS DA SILVA VEIGA FILHO

Vice-presidente, em exercício do Fundo de Promoção Social e
 Erradicação a Pobreza FPS

Protocolo 257023

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 021/2025

Fundamento: Dispensa de Licitação N.º 05/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de comunicação de dados, incluindo infraestrutura e equipamentos, para conexão dos órgãos da Administração Pública Estadual e de suas diversas unidades ao Data Center da PRODAM, em Manaus/AM, através de links em fibra óptica, sob demanda, pelo período de 180 dias, mediante contrato emergencial.

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Contratada: NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Valor global do serviço: R\$ 1.494.147,54 (um milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

Vigência: 16/11/2025 a 15/05/2026.

Dotação orçamentária: Recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 16 de janeiro de 2026.

RANSÉS GADELHA BEZERRA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Protocolo 257071

DESLIGAMENTO DE EMPREGADO

PROTÓCOLO SIGED 01.05.016503.004966/2025-56, de 27/11/2025.

Autoriza a dispensa do empregado RAPHAEL FERNANDO SOARES DE MELO, matrícula 1518-0, que solicitou rescisão contratual, admitido através do Concurso Público PRODAM 2022, em 11/9/2023, cargo de Analista Administrativo, função de Analista de Recursos Humanos, efetivada em 30/12/2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de janeiro de 2026.

RANSÉS GADELHA BEZERRA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Protocolo 257030

PORTARIA N.º 008-2026, DE 14 DE JANEIRO

Autoriza a prorrogação da disposição da analista de negócios, conforme SIGED 01.05.016503.000038/2026-01-SEDECTI, de 12/1.

O Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S. A, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto Social da Empresa;

Considerando a Orientação Normativa Nº 4, de 12 de junho de 2015, que estabelece orientações à cessão de servidores e de empregados públicos da Administração Pública;

Considerando que foram definidos todos os custos de pagamento de salários e tributos decorrentes da cessão da empregada, bem como as datas de reembolso para o órgão de origem;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a prorrogação da disposição da Analista de TI, HIRLA MARIA FERNANDES BATISTA, (1128-2), para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de fevereiro de 2026, com o resarcimento à PRODAM do salário pago a colaboradora.

Dê-se ciência e publique-se.

Manaus, 14 de janeiro de 2026.

RANSÉS GADELHA BEZERRA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Protocolo 257031

Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS

AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE TÁXI-EDITAL

Nº 01/2023

A Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, realizará nova sessão para o Credenciamento referente ao Edital Nº 01/2023, para Contratação de Empresa e/ou Cooperativa especializada em prestação de serviços de